

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na SO Gestão de Pessoal desta autarquia, e está disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, www.cm-montemornovo.pt.

21 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

311848198

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 18051/2018

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Casal Novo do Rio

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna publico, nos termos n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2018, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 10 de setembro, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU de Casal Novo do Rio.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no site da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, www.cm-montemorvelho.pt.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

311822917

Aviso n.º 18052/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da atual redação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 01.11.2018 cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, por lhe ter sido reconhecido o direito à aposentação, o trabalhador Manuel Almeida Ferro, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da TRU em vigor.

5 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Jacírio Teixeira Veríssimo*.

311796099

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 18053/2018

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais

Nos termos e para os efeitos, legais torna-se público que, o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65.º, considera a habitação um direito que assiste a todos os portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consideradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, estabelece a intervenção do Município no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

A recente Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, veio estabelecer o regime de arrendamento apoiado para habitação e regular a atribuição de habitações detidas, no que agora interessa, a qualquer título, pelos Municípios, que por estes sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Menos de dois anos volvidos, sobre a publicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, surge a sua primeira alteração, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

As alterações incidem essencialmente sobre questões relacionadas com o cálculo do valor da renda, o que impõe ao Município da Praia da Vitória uma conformidade do seu Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em regime de arrendamento apoiado.

Com o presente regulamento pretende-se, além da sempre necessária atualização legislativa, adotar um regime especial de arrendamento, tendo como pano de fundo o regime de renda apoiada, de modo a abranger os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição habitacional é considerada desfavorecida.

Assim, reconhecendo que a qualidade de vida dos cidadãos está diretamente ligada ao acesso e à qualidade da habitação, o que por sua vez influencia na estabilidade da família, bem como, na fixação da população, importa regulamentar a atribuição e gestão das habitações sociais, de forma a melhorar as condições de habitabilidade dos munícipes e, por conseguinte, a progressiva melhoria das suas condições de vida.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, pretende-se assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade no uso de um bem que representa um investimento da sociedade e que portanto deverá ser bem conservado.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar o presente Regulamento.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nas Leis n.º 80/2014 e 81/2014, ambas de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição, gestão e ocupação das Habitações Sociais do Município da Praia da Vitória.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos agregados familiares candidatos, bem como aos residentes em habitação social propriedade do Município da Praia da Vitória e a todos os elementos do respetivo agregado familiar, que aí residam legalmente e com autorização municipal.

2 — O parque de habitação social do Município da Praia da Vitória destina-se a prover alternativa habitacional, a agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional.